Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2688 - Brasília, Disponibilização: Terça-feira, 11 de Junho de 2019 Publicação: Quarta-feira, 12 de Junho de 2019

AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.454.750 - PR (2019/0054794-1)

RELATOR	**:**	**MINISTRO JORGE MUSSI**
AGRAVANTE	:	JOELSON GALDINO VIEIRA JUNIOR
ADVOGADO	:	LUIZ INFANTE - SP075614
AGRAVADO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PENAL. AGRAVO INTERPOSTO APÓS O PRAZO DE CINCO DIAS. INTEMPESTIVIDADE. ARTS. 258 DO RISTJ E 39 DA LEI N. 8.038/1990. INSURGÊNCIA NÃO CONHECIDA.

1. É intempestivo o agravo regimental interposto após o decurso do prazo de cinco dias previsto no art. 258 do Regimento Interno do STJ.
2. A entrada em vigor do Novo Código de Processo Civil não modificou o prazo para interposição de agravo das decisões do Relator em matéria penal, estando mantida a disposição contida no art. 39 da Lei n. 8.038/1990.
3. Na espécie, a decisão agravada foi disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico em 5.4.2019, considerando-se publicada em 8.4.2019, tendo sido protocolado o presente inconformismo apenas em 23.4.2019, ou seja, após o decurso do prazo regimental.
4. Insurgência não conhecida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da Quinta Turma do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. Os Srs. Ministros Reynaldo Soares da Fonseca, Ribeiro Dantas, Joel Ilan Paciornik e Felix Fischer votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília (DF), 06 de junho de 2019(Data do Julgamento)

MINISTRO **JORGE MUSSI**
Relator